

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°0024/2021

O projeto de Lei ora aventado dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais.

Define-se como Educação Ambiental, o cuidado com a natureza, a importância dos seres vivos, fauna e flora, a importância da água, o cuidado com o descarte de lixo, poluição e demais atos que contribuem para o desgaste da natureza. Bem Estar Animal trata das necessidades básicas e de cuidado que deve ser despendido, bem como, os Direitos adquiridos.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

#### Ementa

O projeto de Lei ora aventado dispõe sobre a inclusão de Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus Direitos nas escolas municipais.

Define-se como Educação Ambiental, o cuidado com a natureza, a importância dos seres vivos, fauna e flora, a importância da água, o cuidado com o descarte de lixo, poluição e demais atos que contribuem para o desgaste da natureza. Bem Estar Animal trata das necessidades básicas e de cuidado que deve ser despendido, bem como, os Direitos adquiridos.

### PROJETO EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º A inclusão, em nível municipal, do tema "Educação Ambiental e Bem Estar Animal e seus direitos" como tema transversal na grade curricular.

Art. 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

**Art. 3º** Fica autorizado o Executivo Municipal firmar convênio com faculdades de Direito, Biologia e Medicina Veterinária, bem como com entidades não governamentais de Proteção Animal e Ambiental, para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores e servidores da rede municipal de ensino.

### **JUSTIFICATIVA**

As crianças de hoje serão os adultos de amanhã e a falta de informação e conhecimento é um dos grandes motivos causadores de sofrimento aos animais e devastação da natureza.

Nada mais coerente e necessário do que educar as nossas crianças para que tenhamos um futuro mais consciente no que se refere à natureza e bem estar animal.

Por meio da inclusão de ações educativas, que são a base do presente projeto de lei, se pretende a médio e longo prazos mudar a realidade que se vive e consequentemente diminuir os problemas relacionados à falta de informação que causam estragos ambientais, bem como, maus tratos aos animais.

A aplicação do assunto "Educação Ambiental e Bem Estar Animal" na grade curricular,

Rua Humaitá, nº 424 - CEP: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado/RS Fone: (53) 3248-1571 (53) 3248-1527 - E-mail: cv.pm@hotmail.com

Página 1 www.camarapm.rs.gov.br Protocolo: 0634 / 2021

# ELICISLATIVO MINITES P

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

como tema transversal, reverterá em inúmeros benefícios de ordem social. Haverá diminuição, ainda, dos custos operacionais para o município através de um trabalho de prevenção no que se refere às políticas públicas de atendimento ao bem-estar animal.

Por temas transversais temos a seguinte definição, de acordo com o Ministério da Educação: "são temas que estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes". (MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete temas transversais. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrasil. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: Acesso em: 12 de jun. 2018).

O fundamento de se incluir nas séries iniciais um tema de tamanha relevância é que se formem num médio prazo, cidadãos conscientes a respeito dos Direitos dos Animais, suas necessidades básicas e a importância do cuidado com a natureza e o que a falta dele pode causar. Existe a necessidade urgente de mudarmos a realidade que vivemos com relação a natureza, o que engloba a fauna, flora, água e demais elementos.

Para que seja efetivamente possível a preservação da natureza e da vida dos animais, prezando pelo seu bem estar e conhecimento dos seus direitos é necessária uma profunda mudança na mentalidade do ser humano, a moldar a consciência e atitude críticas do homem sobre o maravilhoso e frágil equilíbrio da natureza e da unicidade da vida.

O homem, como ser racional, tem a obrigação de proteger a natureza e os animais não somente para o bem-estar social e continuidade da vida sobre esse planeta, mas também em razão do direito inerente a cada ser vivo.

Diante disso, não há melhor forma do que ensinar e informar as crianças desde a tenra idade, visto que ainda estarão em processo de formação de caráter, ética e moral sobre a importância do cuidado com a natureza e o bem estar animal, bem como os direitos que devem ser respeitados e as consequências de sua não observação.

É preciso prevenir, educar para que as coisas não venham a acontecer e desta maneira ocorra uma economia com o reparo.

A educação ambiental consiste, basicamente, em utilizar a educação convencional de modo transdisciplinar e transversal. (RODRIGUES, Danielle Tetü. O direito & animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa. 2ª ed., 4ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012. p.163).

Ademais, há que se registrar que a educação ambiental está elencada como ação administrativa dos municípios, conforme dispõe o Art. 9º, inciso XI da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 201, verbis:

Art. 9º. São ações administrativas dos Municípios: (...) XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

Portanto, como forma de conscientizar, educar e fomentar um raciocínio baseado na moral e ética, para as crianças do ensino Fundamental, para que tenham um conhecimento sobre as necessidades de manutenção da natureza, para que conheçam os direitos dos animais e suas necessidades básicas, buscando assim um futuro mais consciente e com melhores condições aos animais, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Pinheiro Machado, 24 de maio de 2021.

Vereadora Laura Ratto Finkler - MDB

Rua Humaitá, nº 424 - CEP: 96470-000, Centro, Pinheiro Machado/RS Fone: (53) 3248-1571 (53) 3248-1527 - E-mail: cv.pm@hotmail.com

Página 2 www.camarapm.rs.gov.br Protocolo: 0634 / 2021



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

## Laura Ratto Finkler (MDB)



Página 3 www.camarapm.rs.gov.br Protocolo: 0634 / 2021